



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB**

RESOLUÇÃO Nº 05/2018/CONSUNI, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sessão ordinária de 27 de março de 2018, considerando o processo de nº 23282.016043/2017-40,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na Unilab.

Art. 2º O órgão gestor que operacionaliza o Enade na Unilab é a Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação – DRIIA, sendo sua responsabilidade com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação oferecer auxílio técnico às coordenações de curso para a realização das etapas do Enade, conforme as seguintes ações:

- I. enviar, por e-mail institucional, alertas periódicos com instruções às coordenações de curso sobre as etapas do Enade;
- II. elaborar em parceria com a Assessoria de Comunicação e distribuir, em formato digital, material institucional de divulgação referente ao Enade, para as Coordenações de curso e Unidades Acadêmicas;
- III. fornecer material informativo sobre o tema para atualização da página da Unilab;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

- IV. realizar eventos de apoio às Coordenações com vistas ao assessoramento, divulgação e atualização das normas e dos fluxos processuais e administrativos relacionados ao Enade;
- V. efetivar o enquadramento final dos cursos nos grupos de avaliação, conforme orientações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e em acordo com as coordenações;
- VI. efetuar o planejamento interno das atividades relacionadas ao Enade, com base no cronograma publicado pelo Inep;
- VII. divulgar os insumos relacionados ao Enade, quando disponibilizado pelo Ministério da Educação – MEC, para as respectivas Coordenações de Curso;
- VIII. motivar e apoiar as Coordenações de cursos em ações destinadas ao Enade junto a discentes e docentes, durante todo o ciclo avaliativo trienal.

Art. 3º Compete à Coordenação de Curso a cada ciclo avaliativo anual:

- I. acompanhar o calendário anual de eventos e o ciclo de avaliação do grupo no qual o Curso de Graduação está inserido no Enade;
- II. tomar conhecimento de todas as condições, procedimentos e orientações estabelecidos no Edital do Enade do ciclo respectivo de avaliação;
- III. promover, junto aos estudantes, ações de divulgação e conscientização acerca da importância do Enade;
- IV. manter o registro de estudantes inscritos e dispensados no Enade em condições adequadas de conservação e acesso;
- V. manter a caixa postal eletrônica institucional atualizada e operante;
- VI. comparecer aos eventos de apoio e formação sobre o tema realizados pela DRIIA. Quando houver impossibilidade de participação, designar um suplente respectivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

- VII. preparar anualmente a lista de estudantes em condição irregular no Enade de anos anteriores para inscrição no período estipulado pelo Inep;
- VIII. efetuar as inscrições no sistema Enade/Inep dos alunos irregulares de anos anteriores, cuja situação ainda não tenha sido devidamente regularizada;
- IX. efetuar a inscrição de todos os estudantes habilitados no Enade, conforme ciclo avaliativo e grupo de enquadramento do curso definidos no art. 33-E da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010;
- X. divulgar, anualmente, em locais de fácil visualização aos alunos e também por meios eletrônicos, a lista de estudantes selecionados para realizar a prova do Enade;
- XI. promover, juntamente com o colegiado do curso, ações pedagógicas e de orientação geral aos estudantes, visando um melhor desempenho dos mesmos no Enade;
- XII. elaborar e encaminhar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA as listas de alunos concluintes do primeiro semestre que estejam em condições de dispensa da realização do Enade, de acordo com o prazo estipulado no edital do ciclo respectivo;
- XIII. realizar retificações de inscrição no Sistema Enade conforme solicitação de estudantes, se for o caso;
- XIV. preencher os questionários do coordenador disponibilizado pelo Inep;
- XV. receber e registrar no sistema Enade as dispensas justificadas pelos estudantes nos prazos estabelecidos pelo Inep;
- XVI. emitir e encaminhar à DRCA e à DRIIA as listas de estudantes dispensados da prova do Enade;
- XVII. encaminhar à DRCA e à DRIIA documentação comprobatória de regularidade no Enade dos estudantes ingressantes e concluintes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

- XVIII. manter contato constante com a DRIIA acerca dos procedimentos realizados, dúvidas e orientações necessárias;
- XIX. realizar demais procedimentos de sua responsabilidade estabelecidos no Edital do Enade do ciclo respectivo, que não tenham sido listados na presente instrução.

Art. 4º São obrigações do Estudante, no Enade:

- I. certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame;
- II. certificar-se de todas as informações e regras constantes na legislação reguladora do exame e das demais orientações que estarão disponíveis na Página do Inep e na Página da Unilab;
- III. cumprir rigorosamente os procedimentos de cadastro exigidos no sistema Enade;
- IV. responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações prestadas no Cadastro e no Questionário do Estudante, sob pena de ser considerado irregular;
- V. manter a guarda da senha, que é indispensável para o acompanhamento do cadastro, para a obtenção dos resultados individuais via Internet e para solicitação de dispensa junto ao Inep; A senha de acesso ao sistema de cadastro é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do Estudante;
- VI. conferir com antecedência, na Página do Estudante, o local de prova para o qual foi designado;
- VII. comparecer, no dia e horário do Exame, ao local de realização da prova indicado;
- VIII. seguir rigorosamente todas as instruções para o dia da prova estipuladas no edital do Enade;
- IX. inserir documentos na Página do Estudante, <http://enade.inep.gov.br>, quando solicitado pelo Inep;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

- X. o Estudante não poderá, em hipótese alguma, realizar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep;
- XI. o Estudante deverá observar e cumprir as determinações do Edital do Enade, do aplicador de sala, das instruções contidas na capa do Caderno de Prova e no Cartão-Resposta durante a realização da prova, sob pena de eliminação do Exame;
- XII. obedecer as demais regras, condições e determinações estipuladas no edital do Enade do ciclo respectivo, que não tenham sido listados na presente instrução.

Art. 5º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Solicitações de dispensa devem ser formalmente apresentadas pelo Estudante diretamente no sistema Enade, devendo ser obedecidos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Enade do ciclo respectivo.

- I. Os Estudantes interessados deverão apresentar solicitação formal de dispensa, com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 33- G da Portaria Normativa MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.
- II. A solicitação de dispensa de que trata o inciso anterior, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter, obrigatoriamente, o original ou a cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no Enade.
- III. O documento comprobatório deverá ser digitalizado em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserido no endereço: <http://enade.inep.gov.br>, no período respectivo estabelecido no cronograma do Enade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

- IV. O Estudante deverá seguir rigorosamente as instruções da Página do Inep: <http://portal.inep.gov.br> para o registro da solicitação de dispensa e inserção eletrônica do documento comprobatório estabelecido neste Edital.
- V. Os critérios para deferimento das solicitações de dispensa serão divulgados a cada ano pelo INEP, junto ao Edital do Enade.
- VI. Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no Edital.
- VII. O Estudante é responsável pela veracidade das informações apresentadas.

§2º A Coordenação de Curso deverá receber a justificativa e avaliar, a pertinência da concessão da referida dispensa, registrando no sistema Enade o resultado do processo de dispensa, observados os prazos e cronogramas de eventos do Enade.

- I. A Unilab não se responsabilizará por solicitação de dispensa não registrada no Sistema Enade, disponível no endereço: <http://enade.inep.gov.br>, devido motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§3º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados forem deferidos pela Coordenação de Curso, deverão ter, em seu histórico escolar, a menção ao tipo de dispensa deferida, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa 40 e suas alterações, e no disposto no Edital do Enade.

- I. O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do Enade respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E da Portaria Normativa 40, terá no histórico escolar a menção, "estudante dispensado de realização do Enade, em razão do calendário trienal".
- II. O estudante cujo curso não participe do Enade, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do Enade, em razão da natureza do curso".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

- III. O estudante que não tenha participado do Enade por motivos de saúde, mobilidade acadêmica em instituição não conveniada com a Unilab ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a Unilab ou pelo Inep em grau recursal, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do Unilab, por razão de ordem pessoal".
- IV. O estudante que não tiver sido inscrito no Enade por ato de responsabilidade da Unilab terá inscrito no histórico escolar a menção "estudante não participante do Enade, por ato da instituição de ensino".
- V. A situação do estudante em relação ao Enade constará do diploma, histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela Unilab na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

§4º O deferimento ou indeferimento de solicitação de dispensa será realizado pela Coordenação do curso no Sistema Enade/Inep, em período definido pelo Inep.

- I. Os Estudantes com pedido de dispensa deferido farão parte do Relatório de Regularidade junto ao Enade.
- II. Os Estudantes habilitados que não participaram do Enade pelos motivos previstos no § 4º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 26 de dezembro de 2010, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à Unilab, poderão solicitar recurso ao Inep, exclusivamente por meio do Sistema Enade, em período respectivo indicado no cronograma Enade.
- III. O Estudante que não preencher o Questionário do Estudante no prazo estabelecido no cronograma Enade, ficará em situação Irregular no Enade, mesmo que tenha realizado o Exame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

- IV. O Estudante que tenha solicitação de dispensa do Enade deferida terá regularidade perante o Exame somente se apresentar preenchimento completo do Questionário do Estudante até a data prevista.
- V. A relação de Estudantes com pedidos de recurso deferidos pelo Inep será divulgada na Página do Inep em data a ser divulgada a cada ciclo.

Art. 6º Os estudantes habilitados que deixarem de ser inscritos no Enade comprovadamente por ato de responsabilidade da Instituição, observado os limites descritos no art. 4, § 8º da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada, deverão ter sua situação regularizada com o registro da dispensa da prova por ato de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, por meio do Sistema Enade.

§1º Deverá ser registrada no histórico escolar dos estudantes dispensados, na forma do caput, a menção referida pelo art. 5º, § 3º, inciso IV.

§2º Caberá à Coordenação protocolar processo à Pró-Reitoria de Graduação, informando a dispensa do estudante por ato da instituição, com relato dos fatos e responsabilidades pela omissão junto ao Enade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 7º A relação de procedimentos relacionados na presente Resolução não pretende ser exaustiva, devendo ser observadas as demais disposições contidas na legislação expedida anualmente pelo Inep/MEC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lorita Marlena Freitag Pagliuca
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria